Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-69/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3120/2011
PROTOCOLO	**:**	1032625
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ribas do Rio Pardo, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Roberson Luiz Moureira – Prefeito Municipal, sejam julgadas "IRREGULARES e NÃO APROVADAS", nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, se prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de ouros processos;

2– seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao ordenador de despesas acima nominado, pelas irregularidades praticadas, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal.

Sala das Sesses, 14 de março de 2012.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a) Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm